



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

**TERMO DE REFERÊNCIA
Aquisição de tubos PVC.**

Órgão Requisitante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO/SC	
Setor Requisitante: DIREÇÃO SAMAE	
Responsável pela Demanda: Odair Feller	Matrícula: 153
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br	Telefone: (48) 3267-0380

1. OBJETO

Aquisição de tubos em PVC de diversos padrões, classes e diâmetros, destinados à manutenção, reparo, substituição, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água, bem como à recomposição eventual de tubulações de esgoto sanitário e drenagem pluvial afetadas durante intervenções operacionais realizadas pelo SAMAE de Nova Trento/SC.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
01	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	Unid.	100	R\$ 14,82	R\$ 1.482,00
02	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	Unid.	100	R\$ 17,64	R\$ 1.764,00
03	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	Unid.	100	R\$ 37,93	R\$ 3.793,00
04	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	Unid.	100	R\$ 46,57	R\$ 4.657,00
05	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 50 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 5647)	Unid.	800	R\$ 98,85	R\$ 79.080,00
06	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 75 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 5647)	Unid.	400	R\$ 185,57	R\$ 74.228,00
07	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 12, DN 100 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 5647)	Unid.	800	R\$ 431,07	R\$ 344.856,00
08	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 100 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	Unid.	25	R\$ 353,93	R\$ 8.848,25
09	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 150 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	Unid.	25	R\$ 809,25	R\$ 20.231,25
10	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 200 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	Unid.	10	R\$ 1.413,91	R\$ 14.139,10



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

11	TUBO PVC DEFOFO, JEI, 1 MPA, DN 250 MM, PARA REDE DE ÁGUA (NBR 7665)	Unid.	10	R\$ 1.863,09	R\$ 18.630,90
12	TUBO PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	Unid.	50	R\$ 390,06	R\$ 19.503,00

*** Observação: Todos os tubos relacionados na tabela deverão ser fornecidos em barras com comprimento nominal de 6 (seis) metros.**

Valor total estimado para a contratação **R\$ 591.212,50** (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Trento/SC condições adequadas para a execução de atividades de manutenção, reparo, substituição, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água, bem como para a recomposição eventual de tubulações de esgoto sanitário e drenagem pluvial afetadas durante intervenções operacionais realizadas pela Autarquia.

As redes de distribuição de água constituem etapa essencial do sistema de abastecimento público, sendo responsáveis pelo transporte e entrega da água tratada aos usuários. Dessa forma, a disponibilidade de tubos em PVC compatíveis com os padrões técnicos adotados pelo SAMAE é indispensável para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços prestados à população.

O SAMAE realiza rotineiramente intervenções em redes em operação, abrangendo reparos emergenciais decorrentes de vazamentos e rompimentos, substituição de trechos deteriorados, interligações, prolongamentos de rede, reforços hidráulicos, melhorias operacionais e adequações necessárias para garantir o adequado funcionamento do sistema de abastecimento. Nessas situações, a pronta disponibilidade dos materiais é fator determinante para reduzir o tempo de resposta às ocorrências e minimizar os impactos causados aos usuários.

A ausência de estoque adequado pode ocasionar atrasos na execução dos serviços, prolongamento das interrupções no abastecimento, aumento das perdas de água, comprometimento da eficiência operacional e necessidade de aquisições emergenciais, normalmente menos vantajosas para a Administração Pública sob os aspectos econômicos e administrativos.

Além das demandas de manutenção corretiva e preventiva, os materiais serão empregados na expansão e adequação da infraestrutura existente, incluindo a implantação de novos trechos de rede para atendimento ao crescimento urbano, novas ligações, ampliação da cobertura dos serviços, melhorias operacionais e adequações decorrentes de intervenções viárias ou de outras obras de interesse público.

Os tubos também serão utilizados na substituição gradual de redes antigas, subdimensionadas ou com histórico recorrente de falhas, contribuindo para a melhoria das condições hidráulicas do sistema, redução de perdas, aumento da confiabilidade operacional e maior eficiência na distribuição de água à população.

Adicionalmente, durante a execução de serviços de manutenção e obras em redes de abastecimento, podem ocorrer interferências em tubulações de esgoto sanitário e drenagem pluvial existentes. Nesses casos, a disponibilidade dos materiais permitirá a recomposição imediata das estruturas eventualmente afetadas, evitando transtornos à população e assegurando a adequada restauração das condições originais das infraestruturas atingidas.

Diante desse contexto, a aquisição dos tubos em PVC de diversos padrões, classes e diâmetros mostra-se indispensável para garantir a continuidade das atividades operacionais do SAMAE; preservando a qualidade dos serviços públicos prestados, assegurando maior eficiência na gestão do sistema de abastecimento de água e atendendo ao interesse público de forma eficiente, econômica e responsável.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim
 Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
 quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.1.2. Adesão à ARP

- Sim
 Não

Justificativa, em caso de não admissão:

Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

A vedação à adesão justifica-se em razão das características específicas do objeto, que contempla a aquisição de tubos em PVC de diversos padrões, classes e diâmetros, destinados à manutenção, reparo, substituição, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água operadas pelo SAMAE de Nova Trento/SC.

Os quantitativos registrados foram definidos com base nas necessidades próprias da Autarquia, considerando o histórico de consumo, a padronização dos materiais utilizados no sistema de abastecimento e as demandas previstas para manutenção e expansão das redes. A

eventual adesão por outros órgãos poderá comprometer o controle dos saldos registrados e dificultar o adequado planejamento das aquisições.

Além disso, por se tratar de contratação composta por diversos itens com especificações técnicas distintas, a utilização da Ata por órgãos não participantes tende a aumentar a complexidade do acompanhamento contratual, da fiscalização dos fornecimentos e da gestão dos quantitativos disponíveis, elevando o risco de inconsistências no controle dos materiais.

Considerando que o julgamento será realizado por item e que os materiais possuem aplicação específica nas atividades desenvolvidas pelo SAMAE, a restrição da Ata aos órgãos participantes mostra-se medida necessária para garantir maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e adequada gestão dos recursos públicos.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- (X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

Embora o valor estimado da contratação seja superior a R\$ 80.000,00, não se mostra vantajosa a adoção de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de tubos em PVC de diversos padrões, classes e diâmetros, destinados à manutenção, reparo, substituição, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água, bem como à recomposição eventual de tubulações de esgoto sanitário e drenagem pluvial afetadas durante intervenções operacionais realizadas pelo SAMAE de Nova Trento/SC.

Os materiais a serem adquiridos integram sistemas de infraestrutura pública essenciais e, por essa razão, demandam padronização, uniformidade de qualidade, desempenho e confiabilidade. A divisão do objeto em cotas reservadas poderá resultar no fornecimento dos itens por diferentes empresas, com produtos de características distintas, dificultando a padronização dos materiais utilizados pela Autarquia e aumentando os riscos de incompatibilidades técnicas e operacionais durante sua aplicação.

Além disso, diversos itens possuem quantitativos reduzidos e serão adquiridos de forma parcelada, de acordo com as demandas efetivamente verificadas ao longo da vigência contratual. A contratação de múltiplos fornecedores para materiais de mesma finalidade

dificultaria o controle, a rastreabilidade e a identificação da origem dos produtos empregados em cada intervenção. Eventuais falhas, defeitos de fabricação ou problemas de desempenho constatados após a instalação poderiam demandar esforços adicionais para identificação do responsável, comprometendo a eficiência da gestão contratual e a celeridade na adoção das medidas corretivas necessárias.

A adoção de cotas também poderá ocasionar aumento da complexidade administrativa da contratação, do controle de recebimento dos materiais e da gestão das garantias, sem que haja benefício proporcional para a Administração, especialmente diante da necessidade de manter uniformidade técnica nos materiais empregados nas redes operadas pelo SAMAE.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservação da padronização dos materiais, da qualidade dos produtos fornecidos, da rastreabilidade dos itens instalados, da eficiência da gestão contratual e da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se pela não aplicação da reserva de cotas para ME/EPP, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1. Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): ___ %

Nota:

O percentual deve estar entre 20% a 25%, conforme Lei Complementar Nº 787, de 29 de dezembro de 2021. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/787_2021_lei_complementar.html

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

Não será exigida vistoria prévia, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de tubos em PVC de diversos padrões, classes e diâmetros, destinados à manutenção, reparo, substituição, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água, bem como à recomposição eventual de tubulações de esgoto sanitário e drenagem pluvial afetadas durante intervenções operacionais realizadas pelo SAMAE de Nova Trento/SC.

Por se tratar de fornecimento de materiais padronizados, cujas especificações técnicas encontram-se devidamente definidas no Termo de Referência, a realização de vistoria não é necessária para a elaboração das propostas ou para a adequada execução do objeto.

As informações constantes nos documentos da contratação são suficientes para que os licitantes compreendam integralmente as características, quantidades e requisitos dos materiais a serem fornecidos, não existindo condições locais ou particularidades técnicas que demandem conhecimento prévio mediante visita ao órgão contratante.

Dessa forma, a não exigência de vistoria prévia atende aos princípios da competitividade, da isonomia e da eficiência, evitando custos desnecessários aos licitantes sem prejuízo à formulação das propostas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- Não
 Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de tubos em PVC de diversos padrões, classes e diâmetros, destinados à manutenção, reparo, substituição, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água, bem como à recomposição eventual de tubulações de esgoto sanitário e drenagem pluvial afetadas durante intervenções operacionais realizadas pelo SAMAE de Nova Trento/SC.

Trata-se de objeto de natureza comum, amplamente disponibilizado no mercado, com fornecimento rotineiramente executado por empresas do ramo, não exigindo elevado grau de complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a união de empresas para sua execução.

Ademais, a admissão de consórcios, no presente caso, não representa vantagem técnica ou econômica para a Administração, podendo acarretar maior complexidade na análise da habilitação, na gestão contratual e na fiscalização da execução, sem que haja benefício correspondente para a competitividade do certame.

Considerando a ampla oferta de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências da contratação, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mostrando-se medida adequada e proporcional às características do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- Não
 Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas nesta contratação, em razão das características do objeto, que envolve o fornecimento de tubos em PVC de diversos padrões, classes e diâmetros, destinados à manutenção, reparo, substituição, ampliação e implantação de redes de abastecimento de água, bem como à recomposição eventual de tubulações de esgoto sanitário e drenagem pluvial.

A execução contratual exige que a contratada possua estrutura empresarial adequada para garantir o fornecimento contínuo dos materiais, o atendimento das especificações técnicas estabelecidas, o controle de qualidade dos produtos, a rastreabilidade dos itens fornecidos e a responsabilidade integral pelas garantias e demais obrigações contratuais.

Além disso, a contratação demanda capacidade logística para atendimento das entregas conforme as necessidades da Autarquia, bem como responsabilidade direta por eventuais defeitos de fabricação, substituições e suporte pós-fornecimento, condições mais compatíveis com empresas regularmente constituídas para a fabricação, comercialização ou distribuição dos materiais licitados.

Dessa forma, a não admissão de cooperativas mostra-se adequada à natureza do objeto e necessária para assegurar maior segurança na execução contratual, eficiência no fornecimento dos materiais e adequada responsabilização da contratada, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Será admitida a subcontratação?

- Não
 Sim

A subcontratação não será admitida na presente contratação em razão das características do objeto e da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto ao fornecimento dos materiais, ao atendimento das especificações técnicas exigidas e ao cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de que o objeto consiste no fornecimento de tubos em PVC de diversos padrões, classes e diâmetros, cujas especificações técnicas deverão ser integralmente atendidas pela empresa contratada, que será a responsável direta pela entrega dos materiais nas condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

A execução do objeto não apresenta complexidade técnica ou operacional que exija a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo plenamente possível que a própria contratada realize o fornecimento dos materiais objeto da contratação.

Além disso, a não admissão da subcontratação proporciona maior segurança à Administração, uma vez que mantém concentrada na contratada a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo cumprimento das especificações técnicas, pelos prazos de entrega e pelas demais obrigações decorrentes do contrato, facilitando a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se adequada às características da contratação, contribuindo para a eficiência da gestão contratual, a rastreabilidade do fornecimento e a proteção do interesse público, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

Sim

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?

Não

Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

Sim

4.5.1. Indicar percentual de garantia de proposta: ___%

Caso seja exigida a garantia de proposta, justificar:

--

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

● O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira:

5.4. Qualificação técnica

() Não será exigida.

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Notas e/ou atestados com prazo máximo de 3 (três) a partir da data de abertura do edital.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(X) Prova de atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto desta contratação.

A exigência justifica-se pela necessidade de verificar se a licitante possui experiência comprovada no fornecimento de tubos e materiais similares destinados a sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou drenagem, demonstrando capacidade para atender às especificações técnicas, aos quantitativos demandados e às condições de fornecimento exigidas pela Administração.

Considerando que os materiais serão utilizados em serviços essenciais de manutenção, reparo, substituição, ampliação e implantação de redes operadas pelo SAMAE, é fundamental que a futura contratada possua histórico de fornecimento satisfatório de produtos semelhantes, reduzindo os riscos de atrasos, fornecimento de materiais inadequados ou descumprimento das obrigações contratuais.

A exigência do atestado de capacidade técnica não restringe indevidamente a competitividade do certame, mas constitui medida necessária e proporcional para assegurar que a empresa contratada detenha experiência mínima compatível com a complexidade e a

importância dos materiais a serem fornecidos, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto, em conformidade com os artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- () A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - () A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - () A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - () O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - () A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - () Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

O prazo máximo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

6.1.Local, horário e endereço de entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues na sede do **SAMAE** - Rua dos Imigrantes, 356, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, CEP 88270-000 ou em outro endereço indicado formalmente pela fiscalização do contrato.

Horário: Entre 07:00h – 15:00h.

A entrega deverá ocorrer em dias úteis, em horário de expediente da Autarquia, mediante prévio agendamento com a fiscalização ou setor responsável.

Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pelo SAMAE, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação vigente.

Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas ou inadequações que impeçam ou prejudiquem sua utilização regular.

A substituição deverá ocorrer em prazo a ser definido pela Administração, não ultrapassando 30 (trinta) dias contado da notificação formal da contratada, incluindo todas as despesas relacionadas à retirada, transporte e entrega dos materiais substituídos.

Considerando a natureza do objeto, que consiste exclusivamente no fornecimento de materiais, não será exigida prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica especializada, permanecendo a contratada responsável apenas pelas obrigações relacionadas à garantia dos produtos fornecidos.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
- (**X**) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- () Autorização de Fornecimento
- () Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (**X**) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- () O objeto é enquadrado como serviço continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 5 (cinco) anos contados da publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

() IPCA

() IGP-M

() IPC

() INPC

(X) Outro. Especificar: Não haverá reajuste já que se trata de uma compra única.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Odair Feller
Cargo: Diretor
Matrícula: 153
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Fiscal:

Nome: José Evando Sampaio
Cargo: Encanador
Matrícula: 141
E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: até 07 (sete) dias úteis.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 05 (cinco) dias úteis.

Prazo de liquidação do documento fiscal: até 05 (cinco) dias úteis.

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
20.000	001	2.108	1.753.7000.000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 591.212,50 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

XXXXXX

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Emiliana S. D. Zanandrea

E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Telefone institucional: (48) 3267-0380



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes – 356 – Centro – Nova Trento – SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 – Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

Nova Trento/SC, 18 de Junho de 2026.

Odair Feller

Matrícula: 153

DIRETOR - SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO